

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a1428-987a-49a1-8141-83383d

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 10.800.021/0001-45  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55.330-000  
**Telefone:** (087) 3371-4718 **Fax:**  
**E-mail:** elayne-cristina-@hotmail.com  
**Representante legal:** ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA **Complemento:**  
**CPF:** 060.613.184-13 **Data início da gestão:** 02/01/2013  
**Cargo:** SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**E-mail:** elayne-cristina-@hotmail.com

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55330-000  
**Telefone:** (087) 3771-4704 **Fax:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA **Complemento:**  
**CPF:** 705.224.564-72 **Data início da gestão:** 02/01/2013  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*Termino Godoi*  
*Rivelina*  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

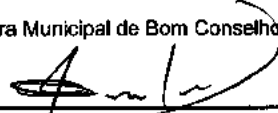
Bom Conselho - PE / 22/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

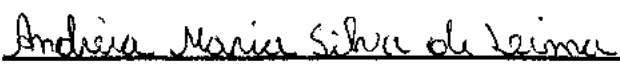
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito  
CPF: 054.289.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Processo como Intermediário Obrigatório de Intermediário (emp. DANINDA) de Assinatura Digital: 8955106a5-519f6497a-4a8-1eb-9344638f6c607  
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=27af4273-987a-4d91-91b4-146920b383d





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 01038
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Adria Paz da Silva Gerente Geral-UN CGRPPS - 657

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**CARTÓRIO**  
**ALGACYR BARROS**  
2º Ofício - Bom Conselho/PE  
Av. Tan. Ravi de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax: (87) 3171-1740 - e-mail: cart2@cartorioscqb@hotmail.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade:

Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66

Selo: 0074864.MSL10201701.00746

\*Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

**Adriana Paz da Silva**  
Escrevente - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA  
Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA PAZ DA SILVA  
Documento Assinado Digitalmente por: BOM CONSELHO/PE  
Documento Assinado Digitalmente por: BANCO DO BRASIL  
Documento Assinado Digitalmente por: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
Documento Assinado Digitalmente por: CADPREV  
Documento Assinado Digitalmente por: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
Documento Assinado Digitalmente por: 27/11/2017 11:14:16  
Documento Assinado Digitalmente por: 02093383d



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01706/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE  
Lei autorizativa do parcelamento:  
Data de consolidação do Termo: 22/10/2017  
Data de assinatura do Termo: 22/10/2017  
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE  
Competência: Inicial: 04/2017      Final: 09/2017      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 138.879,31      Diferença apurada atualizada: 140.712,41  
Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Assinado*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	48.001,81	0,14	321,61	2,50	1.208,09		49.531,51
05/2017	0,00	0,31	0,00	2,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	0,00	1,50	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2017	45.914,00	0,19	73,46	0,50	229,94		46.217,40
09/2017	44.963,50	0,16	0,00	0,00	0,00		44.963,50
<b>TOTAL:</b>	<b>138.879,31</b>		<b>395,07</b>		<b>1.438,03</b>		<b>140.712,41</b>

*Handwritten signature and initials*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.238.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

### TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

Data: 22/07/2017 Assinatura:

Data: 22/07/2017 Assinatura:

180





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a/4/2017-987a-49a1-705-224-564-72

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Rivelina Maria Cacalvante de Almeida Godoi*  
Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



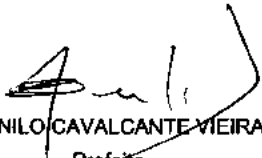
**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RYANENINA GARRAUCAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI  
Documento assinado digitalmente por: Dannilo Cavalcante Vieira  
Assinado em: 2017-10-23 14:46:58  
Assinatura: 27a14273-987a-49a1-91b4-146c020b383d







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01707/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE  
Lei autorizativa do parcelamento: 30/11/2017

Data de consolidação do Termo: 23/10/2017

Data de assinatura do Termo: 23/10/2017

Data de vencimento da 1ª

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017      Final: 09/2017      Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 680.164,84      Diferença apurada atualizada: 691.083,42

Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

*Assinado*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	114.560,75	0,14	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52
05/2017	112.197,16	0,31	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09
06/2017	111.047,22	-0,23	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94
07/2017	111.918,84	0,24	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67
08/2017	115.970,68	0,19	185,55	0,50	580,78		116.737,01
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00		114.470,19
<b>TOTAL:</b>	<b>680.164,84</b>		<b>2.403,92</b>		<b>8.514,66</b>		<b>691.083,42</b>

*Handwritten signature and initials*






## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS


**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 23/10/2017 **Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 23/10/2017 **Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

**CPF:** 656.862.684-87

**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS

**CPF:** 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODDI  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a1428-987a-49a1-1209-416c0200583d

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Conselho/PE	<b>CNPJ:</b>	11.285.954/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2013
<b>Representante legal:</b>	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
<b>CPF:</b>	054.239.854-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1







# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01708/2017	Data	24/10/2017
Valor consolidado	228.314,07	Valor da prestação inicial	3.805,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 24/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 RPPS - 657
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Gerente

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raül de Holanda Cavalcante, 103 - CEP: 55333-030, Bom Conselho/PE  
 Fone/Fax: (81) 3271-749 - e-mail: cartorio@dasbarros@netmail.com.br

Reconheço Por SEPELIANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé. Em testemunho da verdade.

Empl. R\$ 3,98, GMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39 Total R\$ 5,15  
 Selo: 0074864.NXF10201701.00749

Adriana Paz da Silva  
 Escrevente - 2ª Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDocumento:27a7a0e3-5105664974481e1b32146886c607



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMBC  
Lel autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 01708/2017  
Data de consolidação do Termo: 24/10/2017  
Data de assinatura do Termo: 24/10/2017  
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 224.687,91 Diferença apurada atualizada: 228.314,07  
Valor da parcela na data de consolidação: 3.805,23

#### ---Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

#### ---Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

#### ---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

*Assinado digitalmente*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	284,66	2,50	966,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00		38.678,82
<b>TOTAL:</b>	<b>224.687,91</b>		<b>794,51</b>		<b>2.831,65</b>		<b>228.314,07</b>

*Handwritten signature and stamp*







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

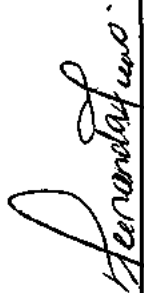
**Data:** 27/10/2017 **Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 27/10/2017 **Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87



**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI N° 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores da Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Docassin como https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc?seamCodigoDocumento:27a142a987a49a17e1b9314688f6c017

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao fim qualificado.

Bom Conselho - PE / 25/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.664-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI  
Processo em: https://epec.pe.gov.br/validar/27a74273-9874-49a1-91b4-180c020b383d









## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01709/2017      Data de consolidação do Termo: 25/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de assinatura do Termo: 25/10/2017  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - SEGURADOS - FUNDO DE SAÚDE      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)  
Competência: Inicial: 01/2016      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 737.713,61      Diferença apurada atualizada: 810.206,90  
Valor da parcela na data de consolidação: 4.051,03

#### — Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### — Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Handwritten signature and date: 25/10/2017*





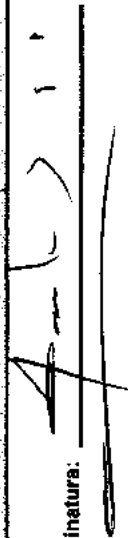


## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 25/10/2017 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 25/10/2017 Assinatura: 

### TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a14271-987a-49a1-92e1-016c020083d

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Conselho/PE	<b>CNPJ:</b>	11.285.954/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabinete@bomconselho.pe.gov.br">gabinete@bomconselho.pe.gov.br</a>	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2013
<b>Representante legal:</b>	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
<b>CPF:</b>	054.239.854-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabinete@bomconselho.pe.gov.br">gabinete@bomconselho.pe.gov.br</a>		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:funprevbc@oi.com.br">funprevbc@oi.com.br</a>	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:funprevbc@oi.com.br">funprevbc@oi.com.br</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma a estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*Rivelina*











## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01710/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

Data de consolidação do Termo: 26/10/2017

Data de assinatura do Termo: 26/10/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.509.960,41

Diferença apurada atualizada: 2.753.614,80

Valor da parcela na data de consolidação: 13.768,07

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Carreira*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	36.605,53	0,74	5.000,32	14,00	5.824,82		47.430,67
06/2015	33.254,05	0,79	4.246,54	13,50	5.062,58		42.563,17
07/2015	32.884,65	0,62	3.972,47	13,00	4.791,43		41.648,55
08/2015	32.313,32	0,22	3.822,67	12,50	4.517,00		40.652,99
09/2015	32.018,97	0,54	3.595,73	12,00	4.273,76		39.888,46
10/2015	32.036,66	0,82	3.306,18	11,50	4.064,43		39.407,27
11/2015	31.355,56	1,01	2.890,98	11,00	3.767,12		38.013,66
12/2015	33.080,07	0,96	2.704,31	10,50	3.755,26		39.519,64
13/2015	30.941,73		2.531,03	10,50	3.514,64		36.987,40
01/2016	37.378,94	1,27	2.552,98	10,00	3.993,19		43.925,11
02/2016	37.708,28	0,90	2.213,48	9,50	3.792,57		43.714,33
03/2016	38.033,85	0,43	2.061,43	9,00	3.608,58		43.703,86
04/2016	39.117,51	0,61	1.869,82	8,50	3.483,92		44.471,25
05/2016	37.978,92	0,78	1.507,76	8,00	3.158,93		42.645,61
06/2016	30.410,26	0,35	1.097,81	7,50	2.363,11		33.871,18
07/2016	33.803,24	0,52	1.037,76	7,00	2.438,87		37.279,87
08/2016	33.251,54	0,44	871,19	6,50	2.217,98		36.340,71
09/2016	298.830,70	0,08	7.590,30	6,00	18.385,26		324.806,26
10/2016	318.435,26	0,26	7.228,48	5,50	17.911,51		343.575,25
11/2016	316.747,59	0,18	6.620,02	5,00	16.168,38		339.535,99
12/2016	409.643,13	0,30	7.291,65	4,50	16.762,07		435.696,85





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

13/2016	315.179,55	1,78	5.610,20	4,50	14.435,54	335.225,29
01/2017	193.641,17	0,38	2.710,98	4,00	7.854,09	204.206,24
02/2017	37.610,30	0,33	398,67	3,50	1.330,31	39.339,28
03/2017	37.719,63	0,25	305,53	3,00	1.140,75	39.165,91
<b>TOTAL:</b>	<b>2.509.960,41</b>		<b>83.038,29</b>		<b>160.616,10</b>	<b>2.753.614,80</b>

*Handwritten signature*





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODDI  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a1428-987a-49a1-1eb-9214688fca607

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 10.800.021/0001-45  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55.330-000  
**Telefone:** (087) 3371-4718 **Fax:**  
**E-mail:** elayne-cristina@hotmail.com  
**Representante legal:** ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA  
**CPF:** 060.613.184-13  
**Cargo:** SECRETÁRIA DE SAÚDE **Complemento:**  
**E-mail:** elayne-cristina@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55330-000  
**Telefone:** (087) 3771-4704 **Fax:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**CPF:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente **Complemento:**  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br **Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DO anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados















## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01711/2017      Data de consolidação do Termo: 27/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de assinatura do Termo: 27/10/2017  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
Competência: Inicial: 05/2015      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 2.672.370,85      Diferença apurada atualizada: 3.067.343,96  
Valor da parcela na data de consolidação: 15.336,72

#### -Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### -Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### -Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*[Handwritten signature]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	109.836,02	0,74	13,66	15.003,60	14,00	17.477,56	142.317,17
06/2015	99.682,14	0,79	12,77	12.729,41	13,50	15.175,56	127.587,11
07/2015	101.517,98	0,62	12,08	12.263,37	13,00	14.791,58	128.572,93
08/2015	103.698,57	0,22	11,83	12.267,54	12,50	14.485,76	130.461,87
09/2015	101.102,30	0,54	11,23	11.353,79	12,00	13.494,73	125.950,82
10/2015	97.890,03	0,82	10,32	10.102,25	11,50	12.419,11	120.411,39
11/2015	98.288,79	1,01	9,22	9.062,23	11,00	11.808,61	119.159,63
12/2015	98.198,05	0,96	8,18	8.032,60	10,50	11.154,22	117.384,87
13/2015	97.869,49		8,18	8.005,72	10,50	11.116,90	116.992,11
01/2016	114.760,99	1,27	6,83	7.838,18	10,00	12.259,92	134.859,09
02/2016	120.868,06	0,90	5,87	7.094,96	9,50	12.156,49	140.119,51
03/2016	118.852,90	0,43	5,42	6.441,83	9,00	11.276,53	136.571,26
04/2016	114.545,95	0,61	4,78	5.475,30	8,50	10.201,81	130.223,06
05/2016	121.014,15	0,78	3,97	4.804,26	8,00	10.065,47	135.883,88
06/2016	107.312,70	0,35	3,61	3.873,99	7,50	8.339,00	119.525,69
07/2016	107.011,74	0,52	3,07	3.285,26	7,00	7.720,79	118.017,79
08/2016	105.794,60	0,44	2,62	2.771,82	6,50	7.056,82	115.623,24
09/2016	107.240,44	0,08	2,54	2.723,91	6,00	6.597,86	116.562,21
10/2016	107.785,47	0,26	2,27	2.446,73	5,50	6.062,77	116.294,97
11/2016	101.691,12	0,18	2,09	2.125,34	5,00	5.190,82	109.007,28
12/2016	101.370,67	0,30	1,78	1.804,40	4,50	4.642,88	107.817,95





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

13/2016	100.826,82	1,78	1.794,72	4,50	4.617,97	107.239,51
01/2017	113.268,88	0,38	1.585,76	4,00	4.594,19	119.448,83
02/2017	112.590,71	0,33	1.193,46	3,50	3.982,45	117.766,62
03/2017	109.352,28	0,25	885,75	3,00	3.307,14	113.545,17
<b>TOTAL:</b>	<b>2.672.370,85</b>		<b>154.966,18</b>		<b>240.006,93</b>	<b>3.067.343,96</b>

*assinado*





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01712/2017)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3371-4718  
**E-mail:** elayne-cristina-@hotmail.com  
**Representante legal:** ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA  
**CPF:** 060.613.184-13  
**Cargo:** SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**E-mail:** elayne-cristina-@hotmail.com

**CNPJ:** 10.800.021/0001-45  
**CEP:** 55.330-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**CPF:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

**CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:** (087) 3771-4704  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondentes aos valores de TERMO DE ACORDO DE PARCELLAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODDI  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a1425-987a-49a1-11b1-000000000000

*Tomaz*  
Página 1







# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01712/2017	Data	28/10/2017
Valor consolidado	2.207.789,50	Valor da prestação inicial	11.038,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 28/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 2017001
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula):  
**Mat: 91038**  
**CGRPPS-667**

**CARTÓRIO**  
**ALGACYR BARROS**  
 2ª Ofício - Bom Conselho - PE

Av. Tan. Raul de Holanda Cavalcante, 104 - CEP: 55330-000, Bom Conselho - PE  
 Fone/Fax: (87) 3371-1740 - e-mail: cart2oficio@alzacbarros.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66  
 Selo: 0074824.LZD10201701.00747

«Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/setodigital](http://www.tjpe.jus.br/setodigital)»

**Adriana Paz da Silva**  
 Escrevente - 2º Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI  
 Acesso em: http://www.tjpe.jus.br/setodigital/validarDocumento.aspx?documento=2747473-98749491614600038383d



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04      **Número do acordo:** 01712/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      **Data de consolidação do Termo:** 28/10/2017  
**Título:** TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO      **Data de assinatura do Termo:** 28/10/2017  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI 1.700/2017      **Data de vencimento da 1ª** 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO  
**Competência:** Inicial: 05/2014      Final: 04/2015      **Quantidade de Parcelas:** 200  
**Diferença apurada:** 1.746.899,49      **Diferença apurada atualizada:** 2.246.235,86      **Valor pago atualizado:** 38.446,36  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 11.038,95      **Valor total reparcelado:** 2.207.789,50

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:
— Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:
— Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: \_\_\_\_\_      Data de Consolidação do: 25/06/2015      Número do Acordo: 00224/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.746.899,49	0,77	13,29	232.162,94	267.173,43		2.246.235,86
<b>TOTAL:</b>	<b>1.746.899,49</b>		<b>232.162,94</b>		<b>267.173,43</b>		<b>2.246.235,86</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: \_\_\_\_\_      Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015      Número do Acordo: 00224/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
Rubrica: _____							





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

001	30/07/2015	30.170,76	0,58	11,78	3.554,12	14,00	Simplex	38.446,36
<b>TOTAL:</b>		<u>30.170,76</u>		<u>3.554,12</u>				<u>38.446,36</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>30.170,76</b>		<b>3.554,12</b>				<b>38.446,36</b>

*Assinado*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.824.075/0001-87

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRA

CPF: 656.862.684-87

Data: 28/09/2017  
  
Assinatura:

Data: 28/09/2017  
  
Assinatura:

  
Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Bom Conselho/PE  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** gabinete@bomconselho.pe.gov.br  
**Representante legal:** DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
**CPF:** 054.239.854-04  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabinete@bomconselho.pe.gov.br

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/02/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**CPF:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

**CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:** (087) 3771-4704  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI Nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2001 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
Assesse em: <https://cece.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 27a14279-987a-49a1-9089-416c020883d

*Assinatura*  
Página 1











## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01713/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de consolidação do Termo: 29/10/2017  
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL      Data de assinatura do Termo: 29/10/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 1.700/2017      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2001      Final: 04/2015      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 2.866.536,80      Diferença apurada atualizada: 4.086.260,69      Valor pago atualizado: 398.259,11  
Valor da parcela na data de consolidação: 18.440,01      Valor total reparcelado: 3.688.001,58

#### -Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### -Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

#### -Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

*Handwritten signature*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		00520/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2014	730.497,71	0,26	23,22	169.621,57	19,50	175.523,26	1.075.642,54
<b>TOTAL:</b>	<b>730.497,71</b>			<b>169.621,57</b>		<b>175.523,26</b>	<b>1.075.642,54</b>
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		00223/2015	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2015	721.476,43	0,77	13,29	95.884,22	13,50	110.343,69	927.704,34
<b>TOTAL:</b>	<b>721.476,43</b>			<b>95.884,22</b>		<b>110.343,69</b>	<b>927.704,34</b>
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		00519/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2014	1.414.562,66	0,26	23,22	328.461,45	19,50	339.889,70	2.082.913,81
<b>TOTAL:</b>	<b>1.414.562,66</b>			<b>328.461,45</b>		<b>339.889,70</b>	<b>2.082.913,81</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.866.536,80</b>			<b>625.756,65</b>		<b>625.756,65</b>	<b>4.086.260,69</b>

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS		Data de Consolidação do Termo:		Número do Acordo:		00520/2014	
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	08/06/2014	12.174,96	0,18	22,52	2.741,80	19,50	17.825,53
002	10/09/2014	12.717,54	0,49	21,92	2.787,68	19,00	18.451,21
003	10/10/2014	12.812,31	0,38	21,46	2.749,52	18,50	18.440,77
004	10/11/2014	12.948,33	0,53	20,82	2.695,84	18,00	18.460,12









## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTĒ:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 29/04/2017

**Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 29/04/2017

**Assinatura:**

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO/FERRO  
**Cargo:** ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87

**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65





## CHECK LIST - PARCELAMENTO MP 778/2017

Estado/DF/Município: Bom Conselho - Município

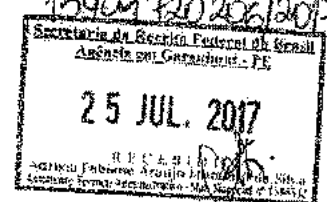
CNPJ do Ente Federativo: 11.285.954/0001-04

Item	Conferência	Sim	Não
1	Apresentou Pedido de Parcelamento - Anexo II?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Apresentou o anexo Discriminação de Débitos a Parcelar - Anexo III - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1	Foi assinalada a opção "SIM" no anexo Discriminação de Débitos a Parcelar?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO": foram discriminados os débitos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Apresentou documentos que comprovem competência para firmar o parcelamento perante a RFB e os formulários foram devidamente assinados por esta pessoa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Apresentou demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL relativo ao ano de 2016?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Apresentou Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores - Anexo I - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.1	Foi assinalada a opção "SIM" no Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO", foram discriminados os parcelamentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Apresentou 2ª via da petição de desistência e renúncia ao direito ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6.1	Se apresentada desistência de ação judicial, relacionou os débitos objeto da desistência no anexo Discriminação dos Débitos a Parcelar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## Atenção:

- 1) É obrigatória a confirmação dos itens 1, 2, 3 e 4 no *check-list* (são documentos obrigatórios);
- 2) Havendo desistência de parcelamentos anteriores e/ou de discussão judicial, é obrigatória a apresentação dos documentos constantes dos itens 5 e 6, conforme o caso;
- 3) É obrigatório o assinalamento da opção "SIM" ou "NÃO" pelo contribuinte quando apresentado formulário que contém esse campo;
- 4) Se a opção "SIM" do *check-list* for assinalada para os itens 2.1 e 5.1, fica dispensada a resposta dos itens 2.2 e 5.2; caso seja assinalada a opção "NÃO" é obrigatória a discriminação dos débitos e/ou parcelamentos;
- 5) Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial, os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção "SIM".

Assinatura/carimbo do representante legal











Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Documento em: https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 27/arf/273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

2º Ofício

BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017

*[Assinatura]*

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO

Telefone para contato: (87) 99991-0052

**PROTOCOLO**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Arquivo em Garanhuns - PE

**25 JUL. 2017**

RECEBIDO

Arquivo Eletrônico - Arquivo Eletrônico de Arquivos

Arquivo de Arquivos Administrativos - Arquivos

**ALGACYR BARROS**

Assessoria de Planejamento e Gestão - CEP 55291-200, Bom Conselho - PE

Telefone: (87) 9774-7200 - e-mail: algacyr@bomconselho.pe.gov.br

Assessoria de Planejamento e Gestão - Bom Conselho - PE

*[Assinatura]*

Algacyr P. Tabelaio

TABELAIO - 2º OFICIO

Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA  
Docassin como https://sede.fazenda.gov.br/pe/garanhuns/pepp/DANNILLOCAVALCANTEVIEIRA/NOBREDAHABRABAO: 995010da2-5986-45e4-81eb-3446c75cc507  
Acesse em: https://sede.fazenda.gov.br/pe/pp/validaDoc.seam Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017.)

ANEXO I  
TERMO DE DESISTENCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita do Brasil.

Ente político PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE

Nº inscrição no CNPJ 11.285.954/0001-04

O ente político acima identificado declara sua desistência, em caráter irrevogável e irretirável, de todos os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

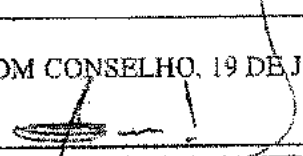
(X) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção “Não”, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretirável:

- ( ) Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e 2.187-13, de 2001
  - ( ) Lei nº 10.684, de 2003 – Paes
  - ( ) Lei nº 11.196, de 2005 – Patronal
  - ( ) Lei nº 11.196, de 2005 – Segurados
  - ( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 – Paes – Art. 1º
  - ( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 – Paes – Art. 8º
  - ( ) Medida Provisória nº 457, de 2009 – Patronal
  - ( ) Lei nº 11.960, de 2009 – Patronal
  - ( ) Lei nº 12.058, de 2009 – Patronal
  - ( ) Medida Provisória nº 457, de 2009 – Passível de retenção
  - ( ) Lei nº 11.960, de 2009 – Passível de Retenção
  - ( ) Lei nº 12.058, de 2009 – Passível de Retenção
  - ( ) Lei nº 11.941, de 2009 – RFB/ Previdência Art. 1º
  - ( ) Lei nº 11.941, de 2009 – RFB/ previdenciário Art. 3º
  - ( ) Lei nº 10.522, de 2002 – Parcelamento Ordinário/Simplificado/Recuperação Judicial
  - ( ) Lei nº 12.865/ Lei nº 12.973, de 2013 – RFB/Previdenciário Art. 1º
  - ( ) Lei nº 12.865/ Lei nº 12.973, de 2013 – RFB/Previdenciário Art. 3º
  - ( ) Lei nº 12.996/ Lei nº 13.043, de 2014 – RFB/Previdenciário
  - ( ) Lei nº 12.810, de 2013 – OPP
  - ( ) PRT – Programa de Regularização Tributária
  - ( ) PERT – Programa Especial de regularização tributária
- Informar o número dos processos de parcelamento:

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

2º Ofício  
Assinatura

<p>BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017</p>  <p>DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO Telefone para contato: (87) 99991-0052</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil Autarquia em Garanhuns - PE</p> <p>25 JUL. 2017</p> <p>RECEBIDO</p> <p>Secretaria Federal de Arrecadação de Impostos do Sítio Avenida Aracaju, s/n - Garanhuns - PE - CEP: 55013-000</p>
--	--

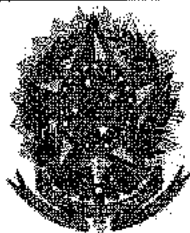
**AIGACYR BARROS**  
 Rua: Rua da Paz, 100 - Garanhuns - PE - CEP: 55000-000  
 Telefone: (87) 3711-1700 - e-mail: aigacyr@tributarios.fazenda.gov.br

Recebi em 24/07/2017  
 em testemunha  
 Documento assinado eletronicamente. Para verificar a validade do conteúdo acesse o endereço eletrônico https://cav.fazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx pelo código de localização 15725431916220. Consulte o manual de uso no final deste documento.

TABELA 04  
 Bom Conselho - PE

Consulte e atualize sua situação em www.fipe.gov.br/situaçãofiscal

Documento assinado digitalmente por: Dannillo Cavalcante Vieira  
https://cav.fazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx pelo código de localização 15725431916220. Consulte o manual de uso no final deste documento.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ADRISIA FABIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA em 26/07/2017.

Documento autenticado digitalmente por ADRISIA FABIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA em 26/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR em 25/03/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP25.0318.18126.4XZF**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

**859E2AE5A80BA1AB701B277FEFE8BDF7434F812402478BA96D831373F72C07B2**

PE CARUARU DRF

Fl. 2



20435.723.582/2017-04

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREPAR  
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 Nº CNPJ ( ) CPF ( ) CIEI ( ) NIT  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO  
Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000  
Representante Legal/Procurador: Doutor J. Vazquez Almeida  
CPF do Representante Legal/Procurador: 094.622.214-85

**REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPA R, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 ( sessenta ) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

CARUARU, 15 de Dezembro de 2017  
Local e data

Dennys de Frazeez Almeida  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Secretaria da Receita Federal do Brasil Diretoria de Gestão - DGE	15 DEZ. 2017
<b>RECEBIDO</b>	
Aldo Garcia Tabosa Cavalcanti Promotor	

Telefone para contato: 3423-8787  
Documento assinado eletronicamente. Deve ser conferido no endereço eletrônico: http://cav.receita.fazenda.gov.br/nfd/validador.aspx  
para a localização EP25.0318.16179.JE5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR**

Contribuinte: **MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL**

Nº de Inscrição: **11.285.954/0001-04**

Tributo: **Contribuição Previdenciária**

Modalidade: **RPII - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público**

CEI ( ) CNPJ ( ) CPF ( ) CIEI ( ) NIT

No. Parcelamento: **622445987**

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.270.270-0	10/2017 - 10/2017	-	137.293,12

CARUARU, 13 de Dezembro de 2017  
Local e data

Dionísio de Fozes Machado  
Assimilado Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Serviço de Impostos de Renda  
Diretoria de Caruaru - PE

15 DEZ 2017

RECEBIDO  
Alta Garcia Tabosa Cavalcanti  
Diretoria de Caruaru - PE

NOTA DE PARCELAMENTO  
Nº 622445987  
Valor Original: R\$ 137.293,12  
Valor Parcelado: R\$ 137.293,12  
Data de Emissão: 13/12/2017

Telefone para contato: **(81) 3403-8783**

Documento de 24 páginas(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/nfe/validar>. Consulte a página de autenticação de páginas no site do órgão emissor. Assinatura digitalizada e autenticada pelo sistema de validação de documentos. Código de segurança: 2/14/273-987a-49a1-91b4-146c020b383d





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ	03 - TELEFONE
11.286.954/0001-04	
04 - SEDE	
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
<i>Dannio Cavalcante Vieira</i>	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF
	<i>094.682.814 - 75</i>

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar.

**Cláusula 1ª** O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cotas(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

**Cláusula 2ª** O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias referentes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

**Cláusula 3ª** O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

**Cláusula 4ª** O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Caruaru, 15 de Setembro de 2017  
Local e data

Dannio Cavalcante Vieira  
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (51) 3663-8888  
Documento autenticado pelo sistema de validação de assinaturas digitais do IPRDF. Consulte o código de localização EP25.0318.1818 em [www.iprdf.gov.br](http://www.iprdf.gov.br) ou pelo e-mail [atendimento@iprdf.gov.br](mailto:atendimento@iprdf.gov.br)

Documento autenticado pelo sistema de validação de assinaturas digitais do IPRDF. Consulte o código de localização EP25.0318.1818 em [www.iprdf.gov.br](http://www.iprdf.gov.br) ou pelo e-mail [atendimento@iprdf.gov.br](mailto:atendimento@iprdf.gov.br)

Protocolo





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b333d

Comprovante de envio para o Poder Judiciário via sistema de distribuição de documentos eletrônicos. Documento assinado digitalmente por: DANNILDO CAVALLACANTE VIEIRA em 15/12/2017 10:46:41. Documento assinado digitalmente por: DANNILDO CAVALLACANTE VIEIRA em 15/12/2017 10:46:41.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA**

Entidade: 11285954/0001-04  
 Página: 1/1  
 Data de Registração: 15/12/2017

Processo nº 14.270.279-0	Estabelecimento: 11285954/0001-04	Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR
ART. 60 da Lei nº 13.043/2014	Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	
Decreto nº 11.285.954/0001-04	MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	


Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prêmio	137.292,12	0,00	137.292,12
Juros Simples	0,00	0,00	0,00
Juros Fixos	0,00	0,00	0,00
IPC	0,00	0,00	0,00
Multa Ordin	0,00	0,00	0,00
Multa Extra	0,00	0,00	0,00
Multa Corre	27.458,55	0,00	27.458,55
Juros Legais	0,00	0,00	0,00
Multa Legal	0,00	0,00	0,00
Multa Corre	0,00	0,00	0,00
Juros Simples	0,00	0,00	0,00
Juros Fixos	0,00	0,00	0,00
Total	137.292,12	0,00	137.292,12






Fl. 6

PE CARUARU DRF

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - Código de Pagamento 4308
1 - Nome ou Razão Social / Empresa / Entidade? MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55.390-000		4 - Contribuinte 073.831.792/0001-7
2 - Vencimento: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) R\$ 228,24 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) Análise Administrativa Proprieta 301 Proprieta 301 O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.		5 - Valor do INSS 2.788,74
6 - Valor de Outras Entidades 0,00		7 - ... 0,00
8 - Valor de Outras Entidades 0,00		9 - Valor de Outras Entidades 2.788,74
10 - Total 2.788,74		11 - Total 2.788,74
12 - Autorização Bancária		12 - Autorização Bancária

Entidade não inscrita em CNPJ em 18/12/2017 às 13h46.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - Código de Pagamento 4308
1 - Nome ou Razão Social / Empresa / Entidade? MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE 55.390-000		4 - Contribuinte 073.831.792/0001-7
2 - Vencimento: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) R\$ 228,24 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) Análise Administrativa Proprieta 301 Proprieta 301 O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.		5 - Valor do INSS 2.788,74
6 - Valor de Outras Entidades 0,00		7 - ... 0,00
8 - Valor de Outras Entidades 0,00		9 - Valor de Outras Entidades 2.788,74
10 - Total 2.788,74		11 - Total 2.788,74
12 - Autorização Bancária		12 - Autorização Bancária

Entidade não inscrita em CNPJ em 18/12/2017 às 13h46.

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLCANTE VIEIRA  
 Docassin em: https://cfece.itec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d



Documento Assinado Digitalmente por: PANNH O.C.MYALCANTE XUEPA  
 Docassin como Assinante do Documento em: 15/12/2017 14:35:22  
 Acesse em: https://ctecf.com.br/assinatura/assinatura.aspx?id\_documento=121502

**Pagamento de convênio/títulos com débito em conta corrente**

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 15/12/2017 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.22  
 0550906550 0003

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

CLIENTE: PCBC - TRIBUTOS  
 AGENCIA: 550-9 CONTA: 11.781-9  
 =====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 4308  
 COMPETENCIA 12/2017  
 IDENTIFICADOR 716317920817  
 DATA DO PAGAMENTO 15/12/2017  
 VALOR DO INSS 2.768,74  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
 VALOR TOTAL 2.768,74

=====  
 DOCUMENTO: 121502  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.F07.608.26C.440.471  
 =====

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DO  
 0800 0601 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS  
 0800 729 0901 DEMAIS LOCALIDADES  
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.**

**SAC  
 0800 729 0722  
 INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE  
 PRODUTOS E SERVICOS.**

**OUVIDORIA  
 0800 729 5673  
 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS  
 HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CENTRAIS DE  
 ATENDIMENTO.**

=====





**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Oliveira Pimentel Lima Mendes**, inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannuëla Maria de Crespo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier**, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva**, inscrita na OAB/PE nº 36.984-010.709.624-22 e **Maira Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



*Paulo Gabriel Domingues de Rezende*

**PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**  
OAB/PE nº 26.965



Comprova por assinatura a firma de **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**, Recife, 26 de setembro de 2017. Doc. nº 15. EXEMPLO ANTIPADRAO ELETORAL  
 Sinal: 3.683 FISC: 0.37 TSAN: 9.79 Exceção: 5877  
 Consulte a autenticação em: [www.tps.gov.br/sistema/tpa.html](http://www.tps.gov.br/sistema/tpa.html).  
 Selo Eletrônico: 007436-41802201704-02381



Documento de 24 páginas(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/CAC/publico/legn.aspx> pelo código de localização EP25.0318.18179.4E5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Rua do Socorro, 607, Santa Amara, Recife-PE, CEP: 50.100-150  
 Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Documento de 24 páginas(s) autenticado digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Acesso em: <https://stc.cceajpe.gov.br/tpa/tpa.html> DocId:35261004





Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA  
 Docassin em: https://sistemas.tse.jus.br/visualizar/validar/27/49164-146c020b393ad  
 Acesso em: https://sistemas.tse.jus.br/visualizar/validar/27/49164-146c020b393ad

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**RIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**DIPLOMA**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Dr. Luiz Nogueira Farias, designado para a realização das eleições de 2016, no uso das atribuições que lhe confiere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista o preenchimento dos requisitos, expede o seguinte diploma a

**Dannillo Cavalcante Vieira**  
**Prefeito da Cidade de Bom Conselho**

eleito(a) pelo Colégio Bom Conselho PRA FRENTE ( PP /PT/ PTB /PMDB /PR /PES /PES /PTC /RSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS ), conforme os seguintes dados oficiais: escrutados da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista	15.184
<b>Brasileiro /Votação:</b>	
Total de eleitores aptos a votar:	30.457
Total de votos apurados:	20.831
Total de votos em branco:	477
Total de votos nulos:	10.870
Abstencão:	8.626

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

**PRESIDENTE**

**ELEITO(A)**

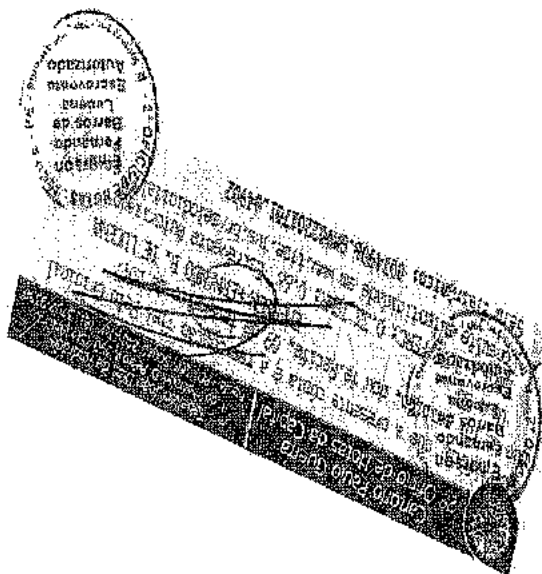


Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA

Documento em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

Documento de 24 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado em qualquer sistema de arquivos e impresso em qualquer dispositivo. Pode ser consultado em qualquer sistema de arquivos e impresso em qualquer dispositivo.

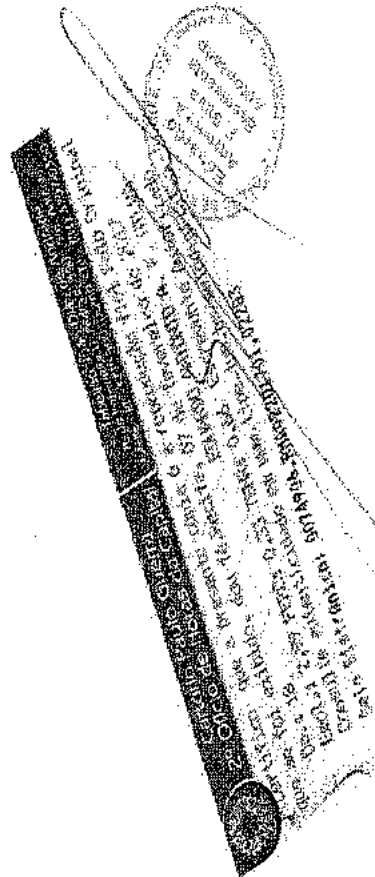






Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Docassin em: <https://sctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

Documento autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço: <https://sctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>









Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA

Documento em formato digitalmente assinado: DANNOCAVALLCANTE VIEIRA: 995010a2-5986-45e4-81eb-3446c75cc507

Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

Documento assinado digitalmente por: DANNOCAVALLCANTE VIEIRA. Documento em formato digitalmente assinado: DANNOCAVALLCANTE VIEIRA: 995010a2-5986-45e4-81eb-3446c75cc507. Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

28220170610220188:9064708 1021804123.1125  
DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
CPF: 030.918.118-00  
RG: 10.123.456-7  
Data de Assinatura: 28/06/2018 10:22:01  
Assinado digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
CPF: 030.918.118-00  
RG: 10.123.456-7  
Data de Assinatura: 28/06/2018 10:22:01

F. 11

PE CARUARU DRF















Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
 Docassin como <https://eic.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

**REGISTRO DE DRE**  
 Instituto Registral e Cartorário Nº 03 R 17  
 Rua 10 de Novembro, 1000 - Centro - Recife - PE

Cartão de Registro de Identificação Pessoal Nº 03 R 17

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Receita Federal  
 Contribuintes de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número de Inscrição: **054.239.864-04**  
 Nome: **DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**  
 Data de Emissão: **18/2/1984**

**Selo Fiscal nº 03 R 17**  
 Código de Controle: **00529134F3E38281**

**6249508**  
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
 Rua 10 de Novembro, 1000 - Centro - Recife - PE  
 CEP: 51010-000

Este documento é válido para a emissão de impostos e para a comprovação de identidade. Deve ser conservado e apresentado quando solicitado.

**Selo Fiscal nº 03 R 17**  
 Código de Controle: **00529134F3E38281**

**6249508**  
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
 Rua 10 de Novembro, 1000 - Centro - Recife - PE  
 CEP: 51010-000

Este documento é válido para a emissão de impostos e para a comprovação de identidade. Deve ser conservado e apresentado quando solicitado.

**Selo Fiscal nº 03 R 17**  
 Código de Controle: **00529134F3E38281**

**6249508**  
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
 Rua 10 de Novembro, 1000 - Centro - Recife - PE  
 CEP: 51010-000

Este documento é válido para a emissão de impostos e para a comprovação de identidade. Deve ser conservado e apresentado quando solicitado.

**Selo Fiscal nº 03 R 17**  
 Código de Controle: **00529134F3E38281**

**6249508**  
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
 Rua 10 de Novembro, 1000 - Centro - Recife - PE  
 CEP: 51010-000

Este documento é válido para a emissão de impostos e para a comprovação de identidade. Deve ser conservado e apresentado quando solicitado.







Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
 Docassin em: <https://sistema.digitalex.com.br/validador/validador.aspx?codigo=27af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>  
 Acesso em: <https://sistema.digitalex.com.br/validador/validador.aspx?codigo=27af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>

Documento assinado digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
 Docassin em: <https://sistema.digitalex.com.br/validador/validador.aspx?codigo=27af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>  
 Acesso em: <https://sistema.digitalex.com.br/validador/validador.aspx?codigo=27af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>

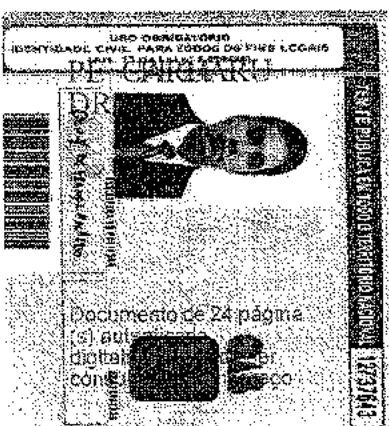
Assinado digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
 Docassin em: <https://sistema.digitalex.com.br/validador/validador.aspx?codigo=27af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>  
 Acesso em: <https://sistema.digitalex.com.br/validador/validador.aspx?codigo=27af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>

Fl. 23

PE CARUARU DRF



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA  
Docassin em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d







Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA  
Docassin em: <https://stc.ce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/af4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d



2023/08/24 14:23:22



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR**  
**MODALIDADE SIMPLIFICADO**

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04  CNPJ  CPF  CEI  NIT  
 Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO  
 Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000  
 Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_  
 CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 ( sessenta ) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data \_\_\_\_\_  
 Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador \_\_\_\_\_  
 Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Assinou em minha presença

Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Agência em Garanhuns - PE  
 28 DEZ. 2017  
 RECEBIDO  
 Susanna Lucia Raimundo Valença Braga  
 ATRFB - Mat. Supl. Cad. nº 15.562  
 Protocolo

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Docassin em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 27/4/4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d  
 995010da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR**

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04

CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 622669915

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.694.656-9	04/2017 - 04/2017	-	18.403,98
13.694.657-7	04/2017 - 04/2017	-	85.687,99
13.971.237-2	07/2017 - 08/2017	-	226.976,16

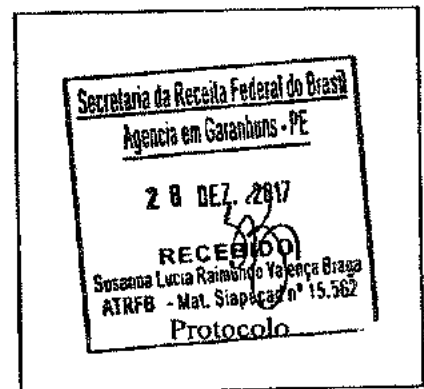
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Docassin em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=99501012-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507  
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=99501012-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Assinou em minha presença





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)**

01 - NOME  
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

02 - CNPJ  
11.285.954/0001-04

03 - TELEFONE

04 - SEDE  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE

05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)

06 - CARGO OU FUNÇÃO

07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

**Cláusula 1ª** O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

**Cláusula 2ª** O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

**Cláusula 3ª** O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

**Cláusula 4ª** O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Assinado em meio eletrônico

Telefone para contato:

<p align="center">Secretaria da Receita Federal do Brasil Agência em Garanhuns - PE</p> <p align="center">28 DEZ. 2017</p> <p align="center"><b>RECEBIDO</b></p> <p align="center">Susanne Lucia Raimundo Viana Braga ATRFB - Mat. Sispedca nº 15.562 Protocolo</p>
---






Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
Documento em formato digital: <https://www.gov.br/pe/ppp/validaDoc/seam>  
Acesse em: <https://www.gov.br/pe/ppp/validaDoc/seam> Código do documento: 27/arf/273-987a-49a1-91b4-146c020b383d



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA  
 Docassin em: 14/fev/2017 09:50:12  
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoPagamento=27416273587419191b4146c020b3833d>

 <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b>  <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308	
	4 - Competência	12/2017	
1 - Nome ou Razão Social * Fone * Endereço: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55 330-000	5 - Identificador	073 734 148/0001	
	6 - Valor do INSS	6.806,38	
2 - Vencimento	28/12/2017	7 -	
CNPJ: 11 285 954/0001-04 Perdo: 2273014 Âmbito Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO	8 - Valor de Outras Entidades	0,00	
	9 - ATM/Multa e Juros	0,00	
		10 - Total	6.806,38
* - Autorização Bancária			
EP25472712170410784000380      6.806,38RD:003      N.ID:07373434800015      CDD.PRB:4308      COMP:122017			



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Página: 1/1

Emissão: 27/12/2017 10:25:09

Data de Consolidação: 27/12/2017

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Medialidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

Devedor: 11.285.954/0001-04

ARR: 15.021.030

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	331.067,03	66.213,41
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	11.102,39	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		66.213,41
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>408.382,83</b>

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL ESTABELECIMENTO
PRINCIPAL	331.067,03	66.213,41
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	11.102,39	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		66.213,41
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00
<b>TOTAL ESTABELECIMENTO</b>		<b>408.382,83</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



**DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA**

Página: 1/3

Missão: 27/12/2017 10:25:05

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

CPF: 15.021.030

Processo: 13.694.656-9 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal		Juros Mora		Juros TR		IPC		Multa Ofício		M. Mora		Honorários		M. Isolada		J. Hono. Refis		Total
	Real		Juros Selic		Poupança		INPC		Selic/M. Of.		M. Acréscimo		Enc. Legais		Selic/M. Isol.		Selic Encargos		
04/2017	18.403,78		0,00		0,00		0,00		0,00		3.680,76		0,00		0,00		0,00		0,00
SEGURADOS			968,03		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Totais Competência:	18.403,78		968,03		0,00		0,00		0,00		3.680,76		0,00		0,00		0,00		23.052,57





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA**

Missão: 27/12/2017 10:25:05 Página: 2/3

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.694.667-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora		Juros TR	IPC	Multa Ofício	M. Mora		Honorários	M. Isolada	J. Honor. Refis	Total
		Juros Selic	Juros Selic				M. Acréscimo	Selic/M. Isol.				
EMPRESAS	81.606,76	0,00	4.292,51	0,00	0,00	0,00	16.321,35	0,00	0,00	0,00	0,00	102.220,62
	85.687,09	0,00	4.507,13	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	0,00	107.331,64



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA**

Página: 3/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:05

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.971.237-2 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal		Juros Mora		Juros TR		IPC		Multas Ofício		M. Mora		Honorários		M. Isolada		J. Hono. Refis		Total
	Real	Juros Selic	Juros Selic	Poupança	INPC	Selico/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selico/M. Isol.	Enc. Legais	Selico/M. Isol.	J. Hono. Refis	Selico Encargos	Total					
EMPRESAS	88.319,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.663,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.500,01
SAT	7.161,47	0,00	2.517,09	0,00	0,00	0,00	1.432,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.797,86
Totais Competência:	95.480,57	0,00	2.721,19	0,00	0,00	0,00	19.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.297,87
EMPRESAS	123.888,13	0,00	2.737,92	0,00	0,00	0,00	24.777,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.403,68
SAT	7.607,46	0,00	168,12	0,00	0,00	0,00	1.521,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.297,07
Totais Competência:	131.495,59	0,00	2.906,04	0,00	0,00	0,00	26.299,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.700,75









MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA**

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Página: 3/3

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.971.237-2 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Honor. Refis Selic Encargos	Total
2017	95.480,57	0,00	0,00	0,00	0,00	19.896,11	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	131.495,59	2.721,19	0,00	0,00	0,00	26.299,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais Processo:	226.976,16	5.627,23	0,00	0,00	0,00	45.395,23	0,00	0,00	0,00	0,00
										117.297,87
										160.700,75
										277.998,62



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA  
Documento em: <https://receita.fazenda.gov.br/eppp/validaDoc/seam>  
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/eppp/validaDoc/seam> Código do documento: 27/arf/273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

Autenticado a presente cópia, conforme o documento

Original que me foi apresentado. Dou fé.

Bom Conselho - PE 28/08/2017 14:12:27

Empl. nº 3,32, TSNR R\$ 0,64, FERC R\$ 0,33, Total 3,98

Selo: 0070864.71.05201702.02851

Consulte e autentique em [www.tpepe.org.br](http://www.tpepe.org.br)

Arquivo Digitalizado do Tabelião

Substituto do Tabelião

Dr. DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Ofício - Bom Conselho/PE

# LICA FEDERATIVA DO BRASIL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

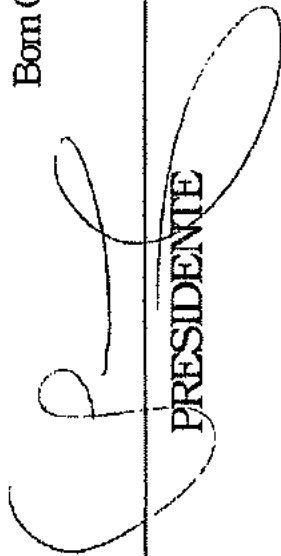
## Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE ( PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PTC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - <u>Partido Socialista</u>	15484
<u>Brasileiro</u> /Votação:	35457
Total de eleitores aptos a votar:	26831
Total de votos apurados:	477
Total de votos em branco:	10870
Total de votos nulos:	8626
Abstenção:	

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.



PRESIDENTE

ELEITO(A)





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA  
Docassin em: <https://sistema.fazenda.gov.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=27a1f4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>  
Acesse em: <https://sistema.fazenda.gov.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=27a1f4273-987a-49a1-91b4-146c020b383d>

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Documento como Imprimível em: https://www.gov.br/pe/ppp/validaDoc.seam  
Acesse em: https://stcc.fcc.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam  
Código do documento: 27/arf273-987a-49a1-91b4-146c020b383d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 03 B 17

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

MACAÇÃO DE PERNAMBUCO

**ALGACYR BARROS**

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE IRMÃOS, ORÇAMENTO O DULCÍDIO  
 VIEIRA JUNIOR, filho de Dulcívania de  
 Bom Conselho - PE, nascido em 19/07/1978,  
 Encl. de 3,10, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, Total 1,71  
 Som. 000000,00

REGISTRO FEDERAL Nº 6249508

DATA DE EMISSÃO 15/02/1984

**DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**

PLACADO Manual/Vieira Neto  
 Cícera Cavalcante Vieira

NACIONALIDADE Bom Conselho-PE DATA DE NASCIMENTO 08.17.1984

CPF Nº 15.511.111-78-2- F. 019-19 Car

Bom Conselho-PE

LE Nº 7.14 DE 28/06/83

**ALGACYR BARROS**

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE IRMÃOS, ORÇAMENTO O DULCÍDIO  
 VIEIRA JUNIOR, filho de Dulcívania de  
 Bom Conselho - PE, nascido em 19/07/1978,  
 Encl. de 3,10, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, Total 1,71  
 Som. 000000,00

Consulte a autenticação em [www.gov.br/pe/ppp/validaDoc.seam](https://www.gov.br/pe/ppp/validaDoc.seam)

**José Pereira de B. Neto**  
 Substituto - 2º Ofício  
 Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA  
Documento em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/arf/273-987/a-49a1-91b4-146c020b383d



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA em 02/02/2018.

Documento autenticado digitalmente por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA em 02/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR em 25/03/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP25.0318.18232.D351**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**88FC6D85F71354580701A61206A922AE97F6428F746F86801AE84821520D1BEF**